

PARECER Nº 2025.01.20.002 C.I./PMSIP

**RESCISÃO BILATERAL – PROCESSO 455/2022 –
INEXIGIBILIDADE Nº 2022.03.04.001** –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO
(LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES)
INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS
DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DE E-
CONTAS TCM-PA), PATRIMÔNIO E
PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA
FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E
DECRETO 7.185/2010, A FIM DE ATENDER AS
NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA IZABEL DO PARÁ, A CÂMARA
MUNICIPAL E O SISTEMA DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) – **CT Nº 032/2022 –
ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS
DE INFORMÁTICA LTDA.**

Página | 1

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 455/2022, oriundo da Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.04.001, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DE E-CONTAS TCM-PA), PATRIMÔNIO E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, A CÂMARA MUNICIPAL E O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE),,**

encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos, solicitando Parecer de Controle sobre o Termo de Rescisão do Contrato nº 032/2022.

DO OBJETO

RESCISÃO CONTRATUAL, amigável, do Contrato nº 032/2022, firmados entre o município de Santa Izabel do Pará, através das SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAPF e a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do **Contrato nº 032/2022** iniciou na data de sua assinatura, dia 11/03/2022, com prazo de vigência até 31/12/2022. O 1º Termo Aditivo prorrogou a vigência para 22/10/2023, o 2º Termo Aditivo, prorrogou a vigência 22/08/2024 e o 3º Termo Aditivo prorrogou a até 22/06/2025. Entretanto, o pedido é para que o contrato seja rescindido, considerando a necessidade de ampliação do número de acessos para atender as exigências legais vigentes e considerando ainda a limitação dos serviços contratados nos termos do Contrato nº 032/2022 e a impossibilidade de aditamento sem que haja modificação no objeto contratual.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93 e legislações relacionadas, Contrato nº 032/2022, constantes no Processo Administrativo 455/2022.

DAS ETAPAS PROCESSUAIS

Quanto aos atos realizados e a juntada de documentação, temos o que segue:

I – Consta Relatório do Fiscal do Contrato, fl. 205, informando que a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, vem prestando os serviços de acordo com as especificações contratuais pactuadas e sem ocorrência que desabone a mesma;

II – Consta nos autos, o **Ofício nº 08/2025-GAB/SEMAPP**, solicitando manifestação da Contratada quanto a rescisão do Contrato nº 032/2022 e a devida anuência da mesma quanto a rescisão contratual, fls. 206/207;

III – Consta despacho com a Justificativa e Autorização pela autoridade competente, fl. 208;

IV – Consta a Minuta do Termo de Rescisão Amigável para o Contrato nº 032/2022, fls. 210/211;

V – Consta o **Parecer Jurídico nº 019/2025**, que “entende ser possível a rescisão amigável do Contrato de nº 032/2022, celebrado com a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, haja vista não haver mais interesse no prosseguimento desse contrato por ambas as partes.”, fls. 213/215.

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, o presente procedimento de **RESCISÃO CONTRATUAL** está em conformidade com os trâmites procedimentais da Lei nº 8.666/93. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Página | 4

Santa Izabel do Pará (PA), 20 de janeiro de 2025.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 15/2025